



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO nº.____, de ____ de _____ de 2014.

Modifica a Resolução CNMP nº 73/2011 e estabelece limites objetivos para a atividade de magistério por membros do Ministério Público da União e dos Estados.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com arrimo nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 127 que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público desempenha importante papel na defesa da cidadania e na promoção dos direitos coletivos da sociedade;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público deve priorizar sua função institucional e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO que o exercício do magistério tem de ter compatibilidade de horário com o exercício das funções institucionais para que não implique em prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que é dever do membro do Ministério Público realizar suas atribuições com empenho e dedicação, sempre buscando o melhor desempenho de suas atribuições e a evolução institucional;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da observância dos princípios da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º da Resolução nº 73 de 15 de junho de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ao membro do Ministério Público da União e dos Estados, ainda que em disponibilidade, é defeso o exercício de outro cargo ou função pública, ressalvado o magistério, público ou particular, por, no máximo, 20 (vinte) horas-aula semanais.”



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 2º. O art.5º da Resolução nº 73 de 15 de junho de 2011 passará a vigorar acrescido de parágrafo único, nos seguintes termos:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. Os membros do Ministério Público terão 120 (cento e vinte dias), a contar da publicação desta nova redação atribuída ao art.1º da Resolução CNMP nº 73, para se adequarem às exigências desta Resolução.”

Art. 3º. Mantêm-se inalterados os demais artigos da Resolução CNMP nº 73/2011.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigência imediatamente após a sua publicação.

Brasília, de de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público